CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Resolução nº 23/97

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/97

Referenda Termo Aditivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidência promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre o referendo de Termo Aditivo a convênio celebrado com SEMA/IAP.

Art. 2º – Fica referendado o Primeiro Termo Aditivo celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), através do Instituo Ambiental do paraná (IAP), objetivando à produção de mudas para arborização urbana, rodoviária e reflorestamento produtivo e conservacionista, em Viveiro Florestal.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 1997.

LÚCIO DE MARCHI
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões 11 / 12 / 97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 56/97

Ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMA).

RELATOR: Vereador LÚCIO DE MARCHI.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 1.149/97, o Senhor Prefeito Municipal encaminha à apreciação da Câmara Municipal o Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) através do Instituo Ambiental do Paraná (IAP) e a Prefeitura Municipal de Toledo, objetivando à produção de mudas para arborização urbana, rodoviária e reflorestamento produtivo e conservacionista, em Viveiro Florestal.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos da lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal celebrar convênios (inciso IX do artigo 55), sujeitos ao referendo da Câmara Municipal (inciso XII do artigo 17).

Nada temos a obstar quanto à celebração desse convênio que visa à produção de mudas para arborização urbana, rodoviária e reflorestamento produtiva e conservacionista, em Viveiro Florestal.

Isto posto, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão, conforme faculta o Regimento Interno da Câmara Municipal, pelo inciso II do **caput** de seu artigo 211, o anexo Projeto de Resolução, referendando o primeiro termo aditivo em apreço.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de novembro de 1997.

LÚCIO DE MARCHI
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO

Acompanhamos o Voto do Relator e aprovamos o termo aditivo firmado pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Instituo Ambiental do Paraná e aprovamos o projeto de resolução por ele apresentado.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de novembro de 1997.

LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT
PRESIDENTE

DARIO GENARI

ELTON CARLOS WELTER

RUBENS BRAGAGNOLLO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

OF. Nº 1149/97

Toledo, 11 de Novembro de 1997.

EXMª SRª
FÁTIMA CAMPAGNOLO
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração firmou Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a SEMA/IAP/MUNICÍPIO DE TOLEDO , objetivando à produção de mudas para arborização urbana, rodoviária e reflorestamento produtivo e conservacionista, em Viveiro Florestal, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 12/11/97
RESPONSÁVEL

DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMA ATRAVÉS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOLEDO

PARA OS FINS QUE ESTE ESPECIFICA:

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMA, neste ato representada pelo Secretário HITOSHI NAKAMURA, portador do RG Nº.815.243-8, CPF Nº. 097.241.339-15, o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, entidade autárquica de Direito Público, sediada à Rua Engenheiros Rebouças, 1206, em Curitiba - Pr, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO, portador do RG nº .1.540.494-5, CPF nº. 322.757.069-68 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO , sediada à Rua Raimundo Leonardi; 1586 ., neste ato representada pelo Prefeito Municipal DERLI ANTÔNIO DONIM , portador do RG nº. 1.407.062-1 CPF nº. 405.335.069-72 , resolvem de comum acordo firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONVÊNIO PFM-nº. 063 /96 -SEMA-IAP, objetivando a implantação de ações e cessão de instalações pelos convenentes, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONVÊNIO para a implantação do Programa de Florestas Municipais, tem por objeto dar nova redação às condições já acordadas, como segue:

ITEM 5 DA CLÁUSULA PRIMEIRA - organizar, adequar e executar as metas de produção de mudas para arborização urbana, rodoviária e reflorestamento produtivo e conservacionista, em Viveiro Florestal próprio ou cedido pelo IAP.

ITEM 4 DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA - Selecionar os funcionários com aptidão e vocação para trabalhos no Viveiro, bem como proporcionar treinamento aos demais envolvidos no Programa Florestas Municipais, através de cursos, visitas técnicas e reuniões de trabalho, destinando recursos financeiros através do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR visando exclusivamente a produção de mudas previstas para os viveiros florestais cedidos pelo IAP.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 12/11/97
RESPONSÁVEL

ITEM 1 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITUTA MUNICIPAL, estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA - Alocar e destinar área

apropriada para a produção de mudas florestais, visando o cumprimento das metas totais de árvores por ano a serem aplicadas no Programa Florestas Municipais, nos casos do IAP destiná-las com fins específicos no referido Programa.

ITEM 2 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA - Destinar os recursos necessários à manutenção da mão de obra para os trabalhos de produção e condução das mudas, e providenciar os registros necessários junto aos órgãos fiscalizadores das atividades produtivas, trabalhistas e previdenciárias.

ITEM 4 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITUTA MUNICIPAL, estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA - Promover a administração do VIVEIRO FLORESTAL, e nos casos de imóvel cedido pelo IAP, devolvê-lo ao final da vigência do Convênio nas mesmas condições recebidas, promover em conjunto com o IAP a destinação de mudas, prevalecendo a qualquer título, as Normativas do Programa Florestas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A implementação decorrente deste aditivo importará em acréscimo nos recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMA, através do Instituto Ambiental do Paraná - IAP ao FUNDEFLOR, previstos no Programa Florestas Municipais, no montante de R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Periódicamente serão avaliados os métodos e custos de produção, resultantes da incorporação de novas tecnologias ou alteração de processos produtivos, com vistas à adequação proporcional nos valores estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas, para efeito deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO as demais Cláusulas acordadas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo aditivo terá vigência de 01 (um) ano iniciando-se da data de sua assinatura sendo prorrogável por mais um ano.

Curitiba, de de 1997.

Hiloshi Nakamura
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos

Derlin Antônio Domin
Prefeito do Município de
Toledo

ASSESSORIA JURÍDICA

José Antonio Andreguetto
Presidente do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Luiz Carlos Herde
Diretor de Desenvolvimento Florestal

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 17/11/97

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 17/11/97

Relator: Dácio de Macedo

Sala das Comissões: ___/___/97

Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 23, de 1° dezembro de 1997

Referenda termo aditivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução dispõe sobre o referendo de termo aditivo a convênio celebrado com SEMA/IAP.

Art. 2° - Fica referendado o primeiro termo aditivo celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), através do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), objetivando a produção de mudas para arborização urbana, rodoviária e reflorestamento produtivo e conservacionista, em viveiro florestal.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNCIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 1° de dezembro de 1997

FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário